

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 03.645.772/0001-79 - NIRE 35.300.191.234

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2025

Data, hora e local: em 18 de setembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Dock Tecnologia S.A., na Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 27º andar, conjunto 271-A - Alphaville, Barueri/SP, CEP 06460-000 ("Companhia"). **Convocação:** dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Marcelo Prudêncio Jacques; Secretário: Dúilio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do dia:** deliberar sobre: (i) a alteração do Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia em razão da alteração do endereço de sua filial inscrita no CNPJ nº 03.645.772/0004-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 4390173419-1, antes situada na Avenida Carlos Gomes, nº 1.672, Sala 03-107 DD11, Três Figueiras, CEP 90480-002, Porto Alegre/RS e agora está estabelecida na Rua Mostadeiro, nº 777, 14º andar, Parte, Bairro Rio Branco, CEP 90430-001, Porto Alegre/RS ("Dock Tech RS"), conforme aprovado pela Reunião da Diretoria da Companhia realizada em 18 de setembro de 2025; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) **Alterações de Endereço.** Em razão da alteração do endereço da Dock Tech RS deliberada pela Diretoria da Companhia, aprova-se a retificação do Artigo 2º do Estatuto Social, Parágrafo Único, cuja redação passará a vigorar conforme a seguir disposta: "Artigo 2º. I... Parágrafo Único. A Companhia possui filial em Porto Alegre/RS, à Rua Mostadeiro, nº 777, 14º andar, Parte, Bairro Rio Branco, CEP 90430-001, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 03.645.772/0004-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 4390173419-1, na qual são desenvolvidas todas as atividades da matriz." (ii) **Consolidação do Estatuto.** Aprova-se a alteração mutatis mutandis e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente ata. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques - Presidente; e Dúilio de Oliveira Beneduzzi - Secretário. Acionistas Presentes: Antônio Carlos Soares Junior e Dock Tech LLC. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "D4Sign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Barueri/SP, 18 de setembro de 2025. **Marcelo Prudêncio Jacques** - Presidente; **Dúilio de Oliveira Beneduzzi** - Secretário. **Anexo I - Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo.** Artigo 1º. **Dock Tecnologia S.A.** é uma sociedade de propósito social: (i) atividade de consultoria e assessoria em gestão empresarial; (ii) serviços relacionados a cobrança, informações cadastrais e emissão de faturas; (iii) configuração de programas de computação; (iv) fornecimento, emissão, re emissão, renovação, administração e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartões de débito, cartão salário e/ou congêneres; (v) estudo, análise e avaliação de operações de crédito; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços não-mobiliários; (vii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (viii) desenvolvimento e licenciamento de softwares; (ix) serviços de teledistribuição; (x) fornecimento de plataforma de software para captura, roteamento e processamento seguro de transações eletrônicas financeiras e não-financeiras e gestão de rede de bandeiras abertas e privadas; (xi) fornecimento de plataforma de software para o gerenciamento e processamento eletrônico de dados de cartões entre afiliados e seus usuários, sua emissão, seus meios de pagamento e outras transações não-financeiras; (xii) fornecimento e comercialização de licenças e serviços para estabelecimentos comerciais; (xiii) afiliação, instalação e gestão de redes de POS ("Point of Sale") de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nos seguimentos de pagamento, benefícios, saúde, fidelizeção, transporte, distribuição e outros, bem como o gerenciamento dos pagamentos efetuados aos mesmos; (xiv) a consultoria, desenvolvimento, capacitação e treinamento de sistemas informatizados; (xv) representação comercial; (xvi) locação de softwares e hardware; (xvii) importação e exportação de licenças e serviços; e (xviii) participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades. Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 791.908.737,17 (setecentos e noventa e um milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), dividido em 74.566.287 (setenta e quatro mil, quinzecentas e sessenta e seis mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º. A Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus Diretoiros e empregados. § 2º. As ações da Companhia poderão ser representadas por títulos múltiplos, desdobrados, consoantes à preferência de cada acionista, sendo que as despesas de substituição dos títulos múltiplos ou das cautelas correrão por conta dos acionistas, quando por elas devidas ou solicitadas. § 3º. As ações ou seus títulos representativos serão assinados por 02 (dois) membros da Diretoria. § 4º. Na emissão de ações ou de bônus de subscrição, caberá à Assembleia Geral definir benefícios, condições e/ou restrições a serem atribuídos aos referidos títulos. § 5º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, sempre com a prévia autorização da Assembleia Geral. § 6º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem guardar proporção com ações da classe e espécies existentes à época, observando o disposto em lei. § 7º. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Artigo 6º. A cada 1 (uma) ação ordinária nominativa é atribuído 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 1º. Poderá ser adotada a forma escritural para as ações representativas de capital social, ficando a Assembleia Geral autorizada a contratar instituição administradora ou depositária para os serviços de ações escriturais, dentre as instituições que forem autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). § 2º. A instituição administradora ou depositária das ações cobrará do acionista o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM. Capítulo III - Da Administração. Seção I - Disposições Gerais. Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta nos termos do Artigo 9º deste Estatuto Social. § 1º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolve em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. § 2º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a sua reeleição ou investidura de seus sucessores, conforme o caso. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução. Artigo 8º. A remuneração anual global e individual dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, observado o limite global fixado em Assembleia Geral. Seção II - Da Diretoria. Artigo 9º. A Diretoria da Companhia será composta por até 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Operações e até 07 (sete) Diretores Sem Designação Específica. O mandato da Diretoria terá o prazo de 02 (dois) anos, sendo permitidas recontratações consecutivas, permanecendo os empossados, contudo, em seus cargos até a formalização de sua reeleição para um novo mandato ou até a posse dos novos eleitos, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 7º deste Estatuto Social. A eleição/reeleição da Diretoria será, na medida do possível, realizada preferencialmente na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre a aprovação de contas da Companhia. Parágrafo Único. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído internamente por substituto designado pela Assembleia Geral. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, caberá à Assembleia Geral designar seu substituto, devendo este completar o mandato do Diretor substituído, sendo permitida a cumulação de cargos por Diretor, conforme seja designado pela Assembleia Geral, ou, ainda, a vacância do cargo, mesmo que sem prazo determinado, salvo se esta ocorrer em relação ao cargo de Diretor Presidente o qual deverá ser preenchido, ainda que temporariamente, em no máximo 03 (três) dias. Artigo 10º. A Diretoria da Companhia cabe, dentro das orientações e atribuições de poderes tracados pelo Diretor Presidente e pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência

de outro órgão ou dependam de prévia aprovação de tal órgão. § 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou a pedido de qualquer um de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Serão admitidas reuniões presenciais, semipresenciais e digitais, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar da respectiva convocação, quando houver ou da data quando a convocação for dispensada, a informação sobre (a) a forma de realização da reunião, (b) a forma como será feita a participação e (c) a forma de votação a distância. § 2º. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social, e das mesmas serão lavradas atas, no competente livro de Atas de Reuniões da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sem prejuízo de seu voto singular. Artigo 11. Compete fundamentalmente à Diretoria seu prejuízo as demais atribuições que lhe estejam designadas neste Estatuto Social: (i) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) Coordenar o andamento das atividades normais das equipes sob sua responsabilidade; (iii) Caso aplicável, deliberar sobre a implementação de planos de ações e de opções, bem como aquisição de ações de emissão da Companhia; (iv) Aprovar as políticas desenvolvidas para atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos conforme julguem necessário; (v) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e suas próprias reuniões; (vi) Administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; (vii) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis ou necessários; (viii) Abrir encarrer filiais, incluir, excluir e alterar as atividades exercidas pelas filiais e alterar o endereço de filiais da Companhia. (ix) Planejar, coordenar, dirigir, supervisão e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas nos termos deste Estatuto. § 1º. A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exponem a obrigações para com terceiros, incumbarão de serem obrigatoriamente praticados: (i) por 02 (dois) membros da Diretoria combinando assinatura entre si, (ii) por procuradores devidamente constituídos pela Companhia, observadas as condições, regras e limites descritos no respectivo instrumento de mandato. § 2º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas, sob pena de nulidade, por 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo especificar os poderes e alcaçadas conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou procedimentos administrativos adotados perante autoridade pública ou autarquia competente, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 3º. Não obstante o disposto no § 1º deste Artigo 11, a representação da Companhia em juizo, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos ordinários de gestão, competirá a qualquer membro da Diretoria ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam específicos do instrumento de mandato. Artigo 12. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria fixadas pelo presente Estatuto Social e em lei, compete, especialmente: (i) ao Diretor Presidente Executivo, além das demais funções e atribuições previstas neste Estatuto Social determinar a publicação de anúncio de convocação de Assembleia Geral; (ii) a qualquer membro da Diretoria individualmente convocar presidir as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria. Capítulo IV - Das Assembleias Gerais. Artigo 13. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe serão conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social, a aprovação de quaisquer das seguintes matérias, observados os quórum de aprovação aplicáveis: (i) redução do dividendo obrigatório da Companhia, declaração ou pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio aos acionistas de forma desproporcional em relação à participação no capital social detida por cada acionista e distribuição desproporcional do capital entre os acionistas da Companhia em decorrência de uma redução de capital; (ii) aprovação e administração dos planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia; (iii) resgate ou recompra, pera Companhia ou por suas sociedades controladoras, de ações de sua própria emissão (exceto na hipótese de exercício, pela Companhia, do direito de recompra de ações detidas por empregado ou ex-empregado da Companhia, ou no contexto de planos de outorga de opção de compra de ações); (iv) alterações dos direitos, preferências, privilégios ou poderes, ou restrições que resultam em benefícios das ações ordinárias da Companhia, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (v) cessação do estado de liquidação da Companhia; (vi) transformação do tipo jurídico da Companhia; (vii) mudança do objeto social da Companhia; (viii) autorização ou criação de ações com privilégios em relação às espécies e classes de ações existentes, incluindo a distribuição de dividendos mais favorecidos do que aqueles pagos às espécies e classes de ações já existentes; (ix) reclassificação de ações; (x) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas; (xi) qualquer transação envolvendo (a) a venda de todos, ou substancialmente todos, os ativos da Companhia (ou seja, uma venda em que mais de 85% (oitenta e cinco por cento) dos ativos da Companhia sejam vendidos a um terceiro), ou (b) o licenciamento exclusivo de todos, ou substancialmente todos, os bens e direitos materiais de propriedade intelectual da Companhia ou de uso da Companhia; (xii) qualquer endividamento da Companhia ou de quaisquer de suas sociedades controladas, sem duplidade, incluindo, sem limitação, os valores de principais de juros acumulados e não pagos decorrentes de (a) empréstimos correntes, de curto prazo ou de longo prazo, garantidos ou qurografados, (b) letres de notas, bonds, debêntures, títulos de créditos, ou outros valores mobiliários com características de empréstimo, (c) quaisquer débitos fiscais objeto de programas de parcelamentos, (d) pagamentos pela Companhia a um ou mais acionistas no contexto de um mutuo, e (e) quaisquer juros, taxas de pré-pagamento, penalidades, prêmios e quaisquer outras taxas e custos necessários para o pagamento de quaisquer dos anteriormente mencionados, se em montante igual ou superior (y) a 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia (conforme o último balanço patrimonial levantado pela Companhia), desde que não previsto no plano de negócios ou (z) ao EBITDA da Companhia (conforme ajustado pela administração da Companhia de maneira razoável para excluir itens não recurrentes de dividendos e de pagamentos de dividendos, salvo aqueles que sejam devidamente compensados por empregado ou ex-empregado da Companhia); (xiii) transformação do tipo jurídico da Companhia; (xv) autorização ou criação de ações com privilégios em relação às espécies e classes de ações existentes; (xvi) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas; (xvii) qualquer transação envolvendo (a) a venda de todos, ou substancialmente todos, os ativos da Companhia (ou seja, uma venda em que mais de 85% (oitenta e cinco por cento) dos ativos da Companhia sejam vendidos a um terceiro), ou (b) o licenciamento exclusivo de todos, ou substancialmente todos, os bens e direitos materiais de propriedade intelectual da Companhia ou de uso da Companhia; (xviii) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xix) cessação do estado de liquidação da Companhia; (xx) transformação do tipo jurídico da Companhia; (xxi) mudança do objeto social da Companhia; (xxii) autorização ou criação de ações com privilégios em relação às espécies e classes de ações existentes, incluindo a distribuição de dividendos mais favorecidos do que aqueles pagos às espécies e classes de ações já existentes; (xxiii) reclassificação de ações; (xxiv) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxv) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxvi) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxvii) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxviii) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxix) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxx) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxxi) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxxii) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxxiii) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxxiv) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxxv) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxxvi) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxxvii) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxxviii) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xxxix) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xl) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporcionalmente adversa; (xli) qualquer transação que envolva fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, de maneira que afete adversamente as ações ordinárias ou que afete os detentores de ações ordinárias de maneira desproporc